



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR JOÃO ANANIAS

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação permeável, por meio de piso intertravado, em estacionamentos, vias de circulação de pedestres e veículos, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - É obrigatória a pavimentação permeável, **por piso intertravado**, em estacionamentos, vias de circulação de pedestres e veículos, empreendimentos habitacionais e condomínios de atividades econômicas e industriais.

Art. 2º - A obrigatoriedade de que trata este artigo refere-se as áreas situadas ao nível do solo do pavimento permeável à água de chuva.

Art. 3º - Os estacionamentos, as vias de circulação de pedestres e veículos, empreendimentos habitacionais e condomínios de atividades econômicas e industriais já existentes deverão no caso de reforma e ou substituição de pavimento impermeável, cumprir o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

**JOÃO ANANIAS
VEREADOR**



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da obrigatoriedade de pavimentação permeável, através de piso intertravado em vias de circulação, em estacionamentos, empreendimentos habitacionais, condomínios de atividades econômicas e industriais.

Conforme se sabe o asfalto é impermeável atualmente ocasiona graves consequências na utilização as vias públicas das cidades.

Os especialistas salientam que “as misturas asfálticas a quente são, atualmente, mais utilizadas devido a sua grande resistência, porém são grandes os seus impactos ambientais produzidos, como as emissões gases de efeito estufa e de outros gases tóxicos, que comprometem a saúde dos operadores, e contribuem para a devastação de rios e matas com a extração de agregados. “

As inundações não ocorrem por decorrência exclusiva do aumento da quantidade de chuvas, mas também pela imensa impermeabilização do solo, especialmente através do asfalto das vias públicas e vários locais onde é utilizado, como vias internas de condomínios, áreas de circulação de veículos de grandes empresas, estacionamentos em geral, espaços amplos de lazer e shows, etc.

Na presente proposta legislativa indicamos a obrigatoriedade de utilização de pavimentação permeável **através de piso intertravado**, o qual tem sido utilizado em todo o país e que é de fácil utilização e que permite a drenagem da água das chuvas e impedem a impermeabilização completa do solo, sendo solução ecológica e durável.



A pavimentação através do referido material permeável é de fácil colocação, apresentando-se em vários formatos e padrões de cores, podendo ser usados até em passeios públicos e para tráfego leve ou pesado em razão de sua durabilidade e custo baixo de manutenção, tendo durabilidade ilimitada, baixo custo com obras subterrâneas, removível e reaproveitável, dispensa manutenção periódica, não sujeita a trincas por fenômenos de dilatação, retração, flexão e oxidação, etc.

Note-se ainda que a coloração clara e homogênea desse material reduz muito a absorção do calor pela superfície do pavimento, melhorando em muito a formação de ilhas de calor nos grandes centros urbanos, tornando sua aplicação ecologicamente correta, além de possuírem superfícies antiderrapantes e mesmo sob chuva, não são escorregadios, aumentando a segurança no tráfego de veículos.

Por todo o exposto, a presente proposta legislativa visa a substituição do tradicional asfalto que ocasiona atualmente tantos problemas para as cidades pelo piso permeável intertravado, evitando assim a impermeabilização do solo que ocasiona grandes enchentes e que tem um custo benefício favorável a população e para a administração pública.

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o qual pedimos a apreciação e aprovação pelos Senhores Vereadores.